



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

GED Nº 20.08.1329.0000073/2021-03

ESCLARECIMENTOS

Trata-se de resposta a pedido de esclarecimentos ao edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021, solicitado pela empresa LTA-RH Informática, não identificada por CNPJ em seu envio.

Nos termos do item 6 do Edital, é assegurado o direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório no prazo estabelecido, em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública. Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimentos realizada pela peticionante, em 18/06/2021.

A interessada aponta os questionamentos a seguir, para os quais seguem as respostas desta Seção de Licitações.

- **Questionamento 1 – O licitante vencedor poderá OPTAR por faturar parte dos equipamentos que são objeto deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e a outra parte dos equipamentos por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante (independente do número – ou prefixo – do CNPJ)?**

Em recente voto no Acórdão 1593/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União, o Min. Sub. Marcos Bemquerer Costa esclareceu que a distinção entre “matriz” e “filial” só tem sentido para fins tributários (responsabilidade tributária). Da mesma forma deve ser aplicado nos contratos administrativos, ou seja, quando um dos estabelecimentos que constituem aquela empresa participa da contratação, os demais que a integram estão aptos a executar as obrigações daquele contrato. Assim, está correto o entendimento.

- **Questionamento 2 – Caso o entendimento em relação à questão 1) anterior não esteja correto, quais são; no entender de V.Sas. e para fins de participação neste Pregão, os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAIS)?**

O entendimento em relação à questão anterior estava correto. No entanto, para legitimar a execução do contrato por outro estabelecimento (MATRIZ ou FILIAL), são necessários atender dois requisitos:

- a) Regularidade fiscal comprovada para àquele que executou o contrato, em razão da independência tributária existente;

b) Emissão de nota fiscal levando em conta o estabelecimento que executou o contrato, uma vez que se trata de natureza fiscal/tributária.

- **Questionamento 3 – No caso de serem indicados os requisitos mencionados no item 2) anterior, os mesmos requisitos deverão ser cumpridos pelos licitantes no momento da entrega da proposta escrita ou apenas na ocasião do efetivo faturamento dos equipamentos, quando for o caso?**

Para que um outro estabelecimento da pessoa jurídica assuma a obrigação decorrente do contrato, esse estabelecimento deverá comprovar sua situação de regularidade fiscal. O Acórdão nº 3442/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União trata do assunto:

“40. Convém destacar que, no âmbito de qualquer licitação pública, a fase de habilitação implica apurar a idoneidade e a capacitação de um licitante para contratar com a Administração Pública. Essa apuração é realizada com base na documentação apresentada pela empresa que efetivamente irá executar o objeto licitado. Isso implica dizer que, se uma determinada empresa é organizada sob a forma de uma matriz e diversas filiais, existe uma regra de apresentação da documentação de habilitação. **Se for a própria matriz quem irá executar o objeto licitado, toda a documentação de habilitação a ser apresentada deverá ser expedida em nome da matriz. Por outro lado, se for uma das filiais quem irá efetivamente se obrigar perante a Administração, toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada em nome dessa filial.** Esse entendimento está presente no Relatório e Voto dos Acórdãos 1923/2003 – TCU – 1ª Câmara e 652/2007 – TCU – Plenário. Assim, os mencionados atestados não poderiam ser considerados.” (Destacamos.)

O entendimento acima parte da condição de que no certame já se conheça qual estabelecimento executará o objeto. Entretanto, se por alguma razão a contratada necessite que a execução seja feita por outro estabelecimento, desde que se certifique a regularidade fiscal. Por isso, no Acórdão nº 1963/2018 – Plenário, o Tribunal entendeu que inexiste ilegalidade em substituir a matriz pela filial, caso não haja previsão contrária no Edital.

- **Questionamento 4 – Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos:**

Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços.

Está correto nosso entendimento?

Não há óbice em emissão de nota fiscal de serviços e outra para equipamentos. Entretanto, salienta-se que o objeto do certame se trata de licenças do software Oracle Standard Two 19c, com suporte e atualizações pelo período de 12 meses, já inclusos no valor total da proposta a ser apresentada.

- **Questionamento 5 – Em relação a proposta que deverá ser postada no site a fim de participarmos do pregão, entendemos que será suficiente o preenchimento dos demais campos obrigatórios como Marca, Modelo e Valor do produto ofertado. Desta forma, não seria necessário anexar arquivos como proposta, documentos de habilitação e comprovações técnicas (catálogos) neste momento, visto que a proposta solicitada no edital, bem como esses documentos citados entendemos que deverão ser apresentados pelo licitante vencedor após etapa de lances. Está correto nosso entendimento?**

O Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, novo regulamentador do pregão eletrônico, trouxe como etapas da realização dessa modalidade de licitação, no seu Art. 6º, as seguir:

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I – planejamento da contratação;
- II – publicação do aviso de edital;
- III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;**
- IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V – julgamento;
- VI – habilitação;
- VII – recursal;
- VIII – adjudicação; e
- IX – homologação. (grifo nosso)

Em seu art. 6º, III, a apresentação dos documentos de habilitação junto das propostas, foi uma das inovações trazidas pelo novo regulamento. Da mesma forma, no art. 19, II, cabe ao licitante interessado em participar do pregão, “remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta...”.

Já o art. 26 do mesmo Decreto, sobre a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, determina que a proposta será enviada acompanhada dos documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão.

No âmbito do Estado de Alagoas, o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, acompanhou tais mudanças, podendo o mesmo texto anterior ser verificado nos arts. 6º, 15, II, e 20, refletidos no Edital publicado pelo Ministério Público de Alagoas.

Assim, é necessário anexar os arquivos exigidos no edital, quais sejam proposta, habilitação e comprovações técnicas dentro do prazo para envio, anterior à abertura das propostas.

- **Questionamento 6 – Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?**

Considerando que as propostas e documentações de habilitação serão enviadas por meio do sistema Licitações-e, cuja autenticação se dá por meio de chave de acesso e senha, e cujo credenciamento é feito pela entidade mantenedora daquele sistema, torna-se responsabilidade do

proponente a veracidade dos documentos enviados ao certame. Não há necessidade de envio posterior de documentos por meio físico, em papel.

Dê-se ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação no sistema, vinculando os participantes e a administração.

Maceió, 21 de junho de 2021.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Pregoeiro